



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 001
Assinatura

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente do Fundo Municipal de Assistência Social, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Assistência Social, 18.165.546/0001-68
Vanessa Alves de Sousa Filgueira,



Objeto

Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, do Povoado Floresta.

Justificativa da Necessidade

A presente justificativa tem como intuito embasar a contratação da locação de imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta, por parte do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

O SCFV é um programa essencial que visa proporcionar à população benefícios sociais e promover a convivência familiar e comunitária. A sua implementação adequada requer um espaço físico apropriado, onde possam ser realizadas atividades sociais, culturais e educativas, fundamentais para o fortalecimento dos vínculos entre os moradores da comunidade local, especialmente aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social.

A necessidade dessa contratação se justifica pela inexistência de um local adequado na região para a oferta dos serviços do SCFV. Atualmente, sem um espaço próprio, o atendimento fica prejudicado, comprometendo a participação dos usuários e a efetividade das atividades propostas. O imóvel a ser locado possui características estruturais que se adequam às exigências do programa, garantindo a segurança e o conforto dos atendidos.

Caso não haja a realização dessa contratação, o impacto será significativo. Sem um local destinado ao SCFV, haverá a interrupção das atividades sociais, resultando na fragilização dos vínculos familiares e comunitários, além de limitar o acesso a direitos e serviços essenciais. Essa lacuna pode agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade de diversas famílias no Povoado Floresta, dificultando a inclusão social e o desenvolvimento humano.

É importante destacar que a locação deste imóvel não apenas atende a uma demanda específica da comunidade, mas também reflete o compromisso da gestão pública com a promoção do bem-estar social e a garantia de direitos. Essa ação está alinhada à missão do Fundo Municipal de Assistência Social, que é proporcionar apoio e assistência aos cidadãos, especialmente aos mais necessitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 002
SECRETARIA

A relevância pública da contratação reside, portanto, na sua capacidade de transformar realidades, oferecendo oportunidades de convivência saudável e acolhedora, além de contribuir para o fortalecimento do tecido social. Para tanto, a legalidade da locação se baseará nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da administração pública, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a locação do imóvel é uma ação imprescindível para a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas de assistência social no Povoado Floresta, representando um investimento na melhoria da qualidade de vida dos moradores e no desenvolvimento social da região.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 9 de junho de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Rua Grande, s/n, Povoado Floresta, Zona Rural de Santa Luzia - MA, de propriedade de José Rodrigues da Costa, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 15 de maio de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 003
Assinatura

Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Secretária de Assistência Social

Portaria 008/2025



Prefeitura de Santa Luzia

Fl. 004

Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 008/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VANESSA ALVES DE SOUZA FILGUEIRA**, portador (a) do RG nº 032698582007-8 SSP/MA e CPF nº 040.362.813-05, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

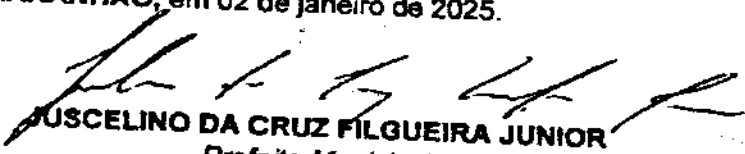
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

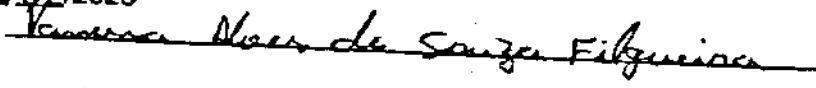
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 09/01/2025

Ciente:



JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

~~A nomear o (a) Senhor (a) ALYDES DE SOUZA FILGUEIRA, portador (a) do RG nº 832696582007, SSP/MA e CPF nº 046.361.875-01, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.~~

Art. 1º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA, portador do RG nº 71832997-4 SSP/MA e CPF nº 196.729.423-28, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, URBANISMO - SEMOB.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) GILSON FERNANDES MOREIRA DA ROCHA, portador (a) do RG nº 72535697-9 SSP/MA e CPF nº 828.998.903-78, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPPA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 468ea90a55bd4fb4363b7f7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

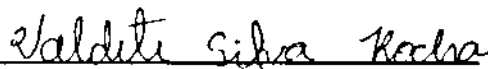




AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 006
Assinatura

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 88.1/2025**, no dia **15 de maio de 2025** que tem por finalidade **Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.**



Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 007

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR
(A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá
outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

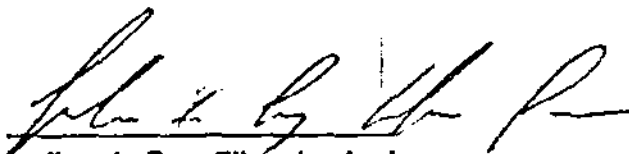
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **VALDETE SILVA ROCHA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº **637.278.893-49 SSP/MA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO**, com denominação **DAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


Jucelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

Nº FL. 008
Assinatura



PORTARIA Nº 832/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 837.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jucelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 833/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) ESPECIAL, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jucelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ	18.165.546/0001-68

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A presente demanda se constrói a partir da necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, relacionada à locação de imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Povoado Floresta. Este serviço é essencial para atender à população local, proporcionando atividades que promovam a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento de competências essenciais aos cidadãos participantes.

Atualmente, a inexistência de um espaço adequado para a realização das atividades do SCFV compromete o pleno atendimento às necessidades da comunidade. A falta de um imóvel apropriado limita as possibilidades de interação social e aprendizado, afetando diretamente a qualidade dos serviços oferecidos à população. Assim, é imprescindível a locação de um espaço que atenda as especificações necessárias para a execução das atividades do SCFV, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto para todos os envolvidos.

Do ponto de vista do interesse público, a locação desse imóvel é de fundamental importância, uma vez que contribui para o bem-estar da população assistida, fortalecendo laços sociais e promovendo o desenvolvimento humano. O funcionamento eficaz do SCFV poderá impactar positivamente na vida de crianças, adolescentes e suas famílias, oferecendo suporte em momentos de vulnerabilidade e auxiliando na construção de uma sociedade mais coesa e solidária.

Diante do exposto, a locação do imóvel para o SCFV representa uma ação estratégica e necessária, planejada com base nas demandas reais da comunidade local. Sua concretização assegurará a continuidade de um serviço vital, contribuindo para a promoção do interesse público e o fortalecimento da rede de proteção social no Povoado Floresta. Assim, é imperativo proceder com a contratação para viabilizar a oferta deste serviço essencial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Prefeitura Santa Luzia
Nº FLO 010
E. Social

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Josélia Lira de Sousa Miranda

Santa Luzia - MA, 16 de maio de 2025

Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Secretária de Assistência Social

Portaria 008/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 11



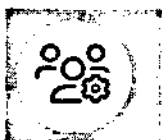
Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Assistência Social, 18.165.546/0001-68



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Josélia Lira de Sousa Miranda



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta dificuldades em viabilizar espaços adequados para a implementação de serviços públicos essenciais, o que compromete a eficiência e a qualidade do atendimento à população.

Em atendimento ao Inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda se constrói a partir da necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, relacionada à locação de imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Povoado Floresta. Este serviço é essencial para atender à população local, proporcionando atividades que promovam a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como o desenvolvimento de competências essenciais aos cidadãos participantes.

Atualmente, a inexistência de um espaço adequado para a realização das atividades do SCFV compromete o pleno atendimento às necessidades da comunidade. A falta de um imóvel apropriado limita as possibilidades de interação social e aprendizado, afetando diretamente a qualidade dos serviços oferecidos à população. Assim, é imprescindível a locação de um espaço que atenda as especificações necessárias para a execução das atividades do SCFV, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto para todos os envolvidos.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 02
Assinatura

Do ponto de vista do interesse público, a locação desse imóvel é de fundamental importância, uma vez que contribui para o bem-estar da população assistida, fortalecendo laços sociais e promovendo o desenvolvimento humano. O funcionamento eficaz do SCFV poderá impactar positivamente na vida de crianças, adolescentes e suas famílias, oferecendo suporte em momentos de vulnerabilidade e auxiliando na construção de uma sociedade mais coesa e solidária.

Diante do exposto, a locação do imóvel para o SCFV representa uma ação estratégica e necessária, planejada com base nas demandas reais da comunidade local. Sua concretização assegurará a continuidade de um serviço vital, contribuindo para a promoção do interesse público e o fortalecimento da rede de proteção social no Povoado Floresta. Assim, é imperativo proceder com a contratação para viabilizar a oferta deste serviço essencial.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de locação de imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta é uma necessidade fundamental para garantir a continuidade das atividades de apoio e convivência comunitária. Assim, a definição dos requisitos da futura contratação deve ser precisa e orientada para assegurar que o imóvel atenda plenamente às necessidades do serviço.

Os requisitos a seguir foram elaborados com base na necessidade apresentada e visam garantir a seleção da proposta mais vantajosa por meio de competição adequada.

1. Localização do imóvel em área central do Povoado Floresta, com fácil acesso por vias públicas e transporte coletivo.
2. Área útil mínima de 100 m², distribuída em salas para atividades individuais e coletivas, banheiros e áreas de convivência.
3. Imóvel com boa iluminação natural e ventilação adequada, garantindo um ambiente saudável e propício para as atividades.
4. Validade do contrato de locação por um período mínimo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a demanda do SCFV.

Esses requisitos visam assegurar que o imóvel locado proporcione condições adequadas ao desenvolvimento das atividades do SCFV, respeitando as características necessárias para atender à comunidade do Povoado Floresta de modo eficiente e eficaz.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções Disponíveis para Locação de Imóvel para SCFV - Povoado Floresta



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 013
2023

1. Locação de Imóveis Comerciais

- Vantagens:
 - Custo: Pode ser mais acessível em áreas comerciais, com opções a partir de valores de mercado.
 - Qualidade: Geralmente bem localizados e com infraestrutura já estabelecida.
 - Flexibilidade: Pode oferecer contratos de locação que permitem renegociações em caso de mudanças nas necessidades.
 - Tempo de Implementação: Possibilidade de mudança rápida para o novo espaço, geralmente sem necessidade de grandes reformas.
- Desvantagens:
 - Limitada adaptação: Muitas vezes, os imóveis comerciais não são adaptáveis à realidade do SCFV, podendo exigir reformas específicas.
 - Concorrência: Demanda por imóveis comerciais pode elevar preços em determinadas regiões.

2. Locação de Imóveis Residenciais

- Vantagens:
 - Adaptabilidade: Maior flexibilidade para adequações internas às necessidades do SCFV.
 - Custo: Imóveis residenciais podem apresentar valores de locação inferiores em comparação aos comerciais, dependendo da localização.
 - Convivência: Oferece ambientes menos formais, potencializando a interação comunitária.
- Desvantagens:
 - Estrutura: Podem não ter a infraestrutura necessária (salas, banheiros, acesso) adequada ao funcionamento pleno do serviço.
 - Dificuldade em atender múltiplas demandas: A adaptação de um imóvel residencial pode ser limitada e custosa.

3. Locação de Imóveis Públicos

- Vantagens:
 - Custo: Em muitos casos, a locação de imóveis públicos pode apresentar custos reduzidos ou mesmo isenção/contratação mais favorável.
 - Compatibilidade: Tendem a estar adaptados e disponíveis para serviços sociais, com infraestrutura apropriada.
 - Tempo de Implementação: Redução na burocracia para ocupação imediata.
- Desvantagens:
 - Disponibilidade Limitada: Nem sempre há imóveis públicos disponíveis na localização desejada.
 - Processos Burocráticos: Embora possa ser mais fácil, ainda existem trâmites que podem atrasar a efetivação da locação.

4. Locação de Espaços Comunitários ou Alternativos

- Vantagens:
 - Custo: Geralmente apresentam custos baixos, especialmente se forem geridos pela comunidade ou ONGs.
 - Flexibilidade: Muitas vezes, esses espaços são adaptáveis às necessidades do SCFV.
 - Integração Social: Facilita o envolvimento da comunidade local nos serviços oferecidos.
- Desvantagens:



- Infraestrutura: Poderá demandar adaptações e melhorias significativas.
- Sustentabilidade: Dependência da continuidade de apoio financeiro/institucional para manutenção das atividades.

Análise Comparativa das Soluções

- Imóveis Comerciais vs Imóveis Residenciais: Enquanto os imóveis comerciais oferecem boa localização e infraestrutura, podem ser limitantes em termos de adaptação para o SCFV. Os imóveis residenciais, por outro lado, oferecem maior flexibilidade e custo reduzido, mas podem carecer de estrutura adequada.

- Imóveis Públicos vs Espaços Comunitários: Os imóveis públicos tendem a ser os mais vantajosos em termos de adequação e custo, contudo, sua disponibilidade é incerta. Espaços comunitários podem ser de custo baixo e oferecer adaptabilidade, mas precisam de investimentos iniciais para infraestrutura.

A escolha ideal dependerá da avaliação de custos, prazos de implementação e adequação às necessidades específicas do SCFV no Povoado Floresta, considerando também a perspectiva de atendimento contínuo e sustentável para a comunidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela locação de imóvel para o funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta é fundamentada em uma análise técnica e operacional que visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e, por consequência, da população local. A necessidade de disponibilizar um espaço adequado para a implementação de serviços públicos essenciais é premente, e a locação se apresenta como a solução mais eficaz diante das circunstâncias atuais.

Os aspectos técnicos justificam essa escolha pelo fato de que a locação de um imóvel já existente e adaptado para os serviços que serão oferecidos pelo SCFV permite um desempenho imediato. Isso significa que não será necessário realizar obras complexas ou longos processos de adaptação do espaço, o que garantiria a continuidade dos serviços sem interrupções significativas. Além disso, os imóveis disponíveis na região podem ser facilmente avaliados quanto à sua compatibilidade com as normas exigidas para o funcionamento adequado do SCFV, garantindo, assim, que todas as diretrizes de segurança e acessibilidade sejam atendidas.

Do ponto de vista operacional, a locação de um imóvel traz benefícios significativos relacionados à manutenção e suporte. Ao optar por um espaço que já esteja estruturado para a finalidade desejada, a administração pública minimiza riscos associados a problemas de infraestrutura que poderiam comprometer o atendimento à comunidade. A facilidade de gestão do espaço locado permite um operacional mais ágil, onde eventuais manutenções necessárias podem ser gerenciadas rapidamente.



Ademais, ao alugar um imóvel, a Prefeitura pode negociar cláusulas que garantam flexibilidade, possibilitando ajustes conforme a demanda dos serviços ao longo do tempo.

Em termos de viabilidade econômica, a locação se mostra vantajosa em comparação a investimentos em construção ou reformas de imóveis próprios, que exigiriam não apenas altos investimentos iniciais, mas também gestões mais complexas e prolongadas. O custo-benefício dessa modalidade é evidenciado pela possibilidade de utilização imediata do espaço, garantindo que os serviços do SCFV possam ser prestados à população de forma célere e efetiva. O retorno esperado desse investimento é significativo, já que a implementação dos serviços de convivência contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Por fim, a locação de imóvel para o funcionamento do SCFV no Povoado Floresta se revela uma alternativa eficiente, plenamente adequada ao interesse público, pois atende à urgência de oferecer serviços de qualidade para a população, respeitando a melhor relação entre custo e benefício. Essa solução apresenta-se como uma estratégia proativa frente aos desafios enfrentados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, permitindo que a administração pública cumpra sua função de forma eficaz e responsável.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
1	8888 - Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total					R\$

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A proposta de não parcelar a contratação para locação do imóvel destinado ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficácia dos serviços públicos oferecidos. A prestação adequada desses serviços depende de um espaço físico único e integrado, que possibilite a realização das atividades sem interrupções e contribua para a construção de vínculos comunitários e sociais. O parcelamento da locação poderia resultar em lacunas ou descontinuidades no atendimento, prejudicando diretamente a população atendida.



1.º FL 016

Assinatura

Além disso, o parcelamento poderia complicar a gestão do contrato, exigindo esforços adicionais de monitoramento e fiscalização por parte da Prefeitura. Isso poderia levar a desafios operacionais, como o risco de despesas adicionais com transferências de pagamentos e a necessidade de readequações contratuais periódicas, que desestabilizariam o planejamento orçamentário e operacional do SCFV. Ao optar por uma contratação não parcelada, a Prefeitura assegura uma melhor coordenação e uso eficiente dos recursos disponíveis, fortalecendo a capacidade de resposta às demandas da comunidade.

Por fim, ao não parcelar, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia evidencia seu compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, oferecendo um espaço adequado e disponível para atender as necessidades da população de forma contínua e eficaz. Isso contribui significativamente para a melhoria da qualidade do atendimento e evita a fragmentação do serviço, favorecendo um ambiente mais propício ao desenvolvimento social e à promoção do convívio comunitário. Assim, a decisão de não parcelar a locação está alinhada com o interesse público e a maximização dos resultados esperados da política de assistência social.

Índice	RESULTADOS PRETENDIDOS
--------	------------------------

A locação de um imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta representa uma solução economicamente viável para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia. Ao optar pelo aluguel em vez da construção ou compra de um novo espaço, a Prefeitura reduz significativamente os custos iniciais e evita gastos com manutenção, reformas ou adaptações que seriam necessários para adequar um imóvel próprio. Essa escolha maximiza o custo-benefício, pois permite direcionar os recursos financeiros economizados para outras áreas essenciais, como aquisição de materiais e capacitação de profissionais.

Além disso, a locação possibilita um aproveitamento eficiente dos recursos humanos disponíveis. Com a instalação dos serviços em um local adequado e próximo da comunidade, os servidores municipais poderão atender a população de forma mais ágil e eficaz. O acesso facilitado ao SCFV também incentiva a participação dos beneficiários nos programas oferecidos, melhorando a adesão e os resultados sociais do serviço.

Os recursos materiais também podem ser otimizados, uma vez que a locação oferece um espaço já estruturado e, portanto, imediata disponibilidade para funcionamento. Isso elimina o tempo e os investimentos relacionados à construção, permitindo que o SCFV comece suas atividades rapidamente e com todas as condições adequadas. A realização do serviço neste imóvel alugado atende às demandas locais sem comprometer o orçamento municipal, garantindo, assim, uma gestão pública mais eficaz e responsável com os recursos disponíveis. Em resumo, a contratação da locação de um imóvel é uma alternativa que assegura economicidade e maximização dos recursos humanos, materiais e financeiros, impactando positivamente a qualidade do atendimento à população.



10/17

Assinatura

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a solução de locação de imóvel destinada ao funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta, é essencial que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia considere uma série de providências específicas que assegurem a implementação eficaz do serviço. A primeira medida necessária é a realização de um estudo técnico que avalie criteriosamente as características do imóvel a ser locado, como localização, acessibilidade e infraestrutura adequada para atender à demanda da população atendida. Este estudo deve incluir a análise de imóveis que ofereçam condições adequadas para o desenvolvimento das atividades do SCFV, priorizando espaços que já possuam instalações adequadas ou que possam ser adaptadas com um custo viável.

Em sequência, é importante a elaboração de um diagnóstico das necessidades dos serviços que serão prestados no local, levando em consideração a demanda populacional e as especificidades do atendimento pelo SCFV. Esse diagnóstico deve identificar os recursos físicos e materiais necessários para a implementação das ações, incluindo mobiliário, equipamentos e adaptação física do espaço, e assegurar que eles sejam compatíveis com os serviços oferecidos.

Adicionalmente, é recomendável a prévio levantamento orçamentário que contemple todos os custos associados à locação, reforma e manutenção do imóvel durante o período contratual. Este levantamento deve também considerar a viabilidade financeira em relação ao orçamento municipal disponível, garantindo a economicidade dos recursos públicos.

Outra providência importante é o planejamento da logística de operação do SCFV, que deve incluir um cronograma de atividades e definição de equipes responsáveis pela gestão e execução dos serviços no novo espaço. Caso a equipe atual não tenha experiência prévia em gestão de unidades semelhantes, pode ser necessário realizar capacitações técnicas direcionadas aos servidores envolvidos, focando nas peculiaridades do SCFV e na administração de imóveis alugados, de forma a garantir que a qualidade do atendimento à população seja mantida.

Por fim, a Administração deve estabelecer um plano de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no novo espaço locado, definindo indicadores de desempenho que possibilitem a aferição da eficácia do serviço assistencial prestado. Esses indicadores devem proporcionar um feedback contínuo sobre a adequação do espaço e a qualidade do atendimento, permitindo ajustes e melhorias necessárias que atendam ao interesse público.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta, conclui-se que não há contratações que devam ser realizadas antes da solução escolhida. A



locação do imóvel por si só atende à demanda de espaço necessário para a implementação do serviço, sem condições que exijam ajustes ou complementações adicionais.

Vale ressaltar que a locação de um imóvel adequado proporciona o ambiente físico essencial para as atividades propostas pelo SCFV, garantindo a funcionalidade desejada. As necessidades específicas para a realização do serviço, como mobília, equipamentos e material de escritório, podem ser adquiridas posteriormente e são passíveis de serem contratadas separadamente, evitando a necessidade de sincronização com a locação.

Possíveis contratações posteriores, como serviços de manutenção preventiva e corretiva do imóvel locado, podem surgir conforme a utilização do espaço se intensifica, mas não são indispensáveis para a efetivação imediata da solução proposta. Adequações prediais podem ser realizadas conforme as especificidades do Serviço de Convivência, mas elas não configuram uma necessidade premente ou obrigatória no momento imediato da locação.

Em suma, a solução escolhida pode ser implementada de forma independente, sem a exigência de outras contratações que possam impactar a sua viabilização inicial. Isso assegura agilidade na resposta às demandas da população atendida pelo SCFV.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação do imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta pode acarretar alguns impactos ambientais que devem ser considerados. Um dos principais impactos é a geração de resíduos sólidos, decorrentes das atividades diárias, incluindo papel, plásticos e outros materiais. Para mitigar esse impacto, é fundamental implementar um plano de gestão de resíduos que priorize a separação do lixo na fonte, promovendo a reciclagem através da parceria com cooperativas locais de catadores. Dessa forma, é possível reduzir a quantidade de resíduos destinados ao aterro sanitário e estimular a economia local.

Outro ponto relevante é o consumo de água e energia no imóvel alugado. A instalação de dispositivos economizadores de água, como torneiras e descargas com sistemas de duplo acionamento, pode contribuir significativamente para a redução do consumo hídrico. Em relação à energia, recomenda-se a utilização de lâmpadas LED e equipamentos que possuam selo de eficiência energética, garantindo que o funcionamento do SCFV seja realizado com menor impacto sobre os recursos energéticos, além de promover a conscientização dos colaboradores quanto ao uso responsável da energia.

Adicionalmente, a escolha de mobiliário e materiais de escritório deve considerar opções sustentáveis, com preferência por produtos de fornecedores que adotam práticas de fabricação ecologicamente corretas. Isso não somente reduz a pegada ambiental do imóvel locado, mas também incentiva uma economia circular. É essencial que os materiais utilizados na contratação possuam a possibilidade de serem retornados ao seu ciclo produtivo ao final de sua vida útil, facilitando a logística reversa. Essa prática ajuda a minimizar a exploração de novos recursos e a geração de resíduos.



Prefeitura Santa Luzia
Nº FL 019
Assinatura

Por fim, a implantação de campanhas educativas voltadas para os usuários do SCFV sobre o descarte correto de materiais, a importância da conservação dos recursos naturais e a promoção de ações de compostagem podem favorecer a formação de uma cultura de sustentabilidade na comunidade atendida, ampliando ainda mais os efeitos positivos da iniciativa. Essas medidas integradas visam não apenas minimizar os impactos ambientais resultantes da locação do imóvel, mas também promover uma mudança comportamental que beneficie a população local a longo prazo.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 19 de maio de 2025

Josélia Lira de Sousa Miranda

Josélia Lira de Sousa Miranda

Assessor(a) Técnica

Portaria 307/2025

Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Secretária de Assistência Social

Portaria 008/2025



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 020
h
Assessoria

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 307/2025 – GAB/P, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

***Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR
(A) TÉCNICO, e dá outras providências*.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSELIA LIRA DE SOUSA MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 73177938 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 690.092.443-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Descrição

Página

[REDACTED]

PORTARIA Nº 267/2025 - GAB/P, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a formação do (a) ASSESSOR (A) TÉCNICO, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e das poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pelo presente:

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 011

Assinatura

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSELIA LIRA DE SOUSA MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 73177928 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 698.932.403-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO, com denominação BAS, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

Joacilene da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

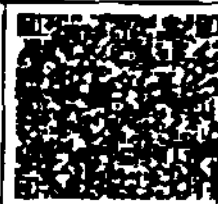
Página 1 de 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 84c70211b1428577bb83b1a38228ac730615c831

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Fundo Municipal de Assistência Social, que objetiva a Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.

Santa Luzia - MA, 19 de maio de 2025



Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Secretária de Assistência Social

Portaria 008/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 023
Assinatura

AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

EM

SANTA LUZIA - MA

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº FL 024
Assinatura

IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel situado na: Rua Grande, nº S/N, Povoado Floresta, Santa Luzia- Ma.

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:

José Rodrigues Da Costa

ÁREA TOTAL M²
117,25 m²

DADOS DO IMÓVEL:
Contem: 01 (uma) sala, 02 (dois) quartos,
01 (uma) cozinha. 01 (um) wc.

OBJETIVO:

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do Centro de convivência e fortalecimento de vínculos.

Laudo de Vistoria

Ref.: **LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO**

Limites e Confrontações do Imóvel:

Norte: Frente, limitando-se com a Rua Grande.

Sul: Fundo, limitando-se com (não identificado).

Leste: Lateral Direita, limitando-se com Imóvel de proprietário não identificado.

Oeste: Lateral Esquerda, limitando-se com a Imóvel de proprietário não identificado.

Uso do Imóvel:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
				X	

Estado de conservação do Imóvel:

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
		X		

Idade aproximada do Imóvel:

___12___ Anos	___0___
	Meses

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 025
Assinatura

Características do Imóvel:

Nº Pavimentos	01 (um)
Nº Banheiros	01 (um)
Nº Cômodos	07 (sete)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	Não possui.
Cobertura	Telha cerâmica.
Piso Externo	Piso cimentado
Instalações	Expostas

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 026

Assinatura

SANTA
LUZIA
P. COMERCIAL DO MUNICÍPIO

Piso Interno	Piso cerâmico.
Pintura	Regular
Revestimento	Reboco.
Louças	Regular.
Instalações elétricas	Regular.
Instalações Hidráulicas- Sanitárias	Regular.

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

ESTRUTURA: Estrutura de alvenaria, apresentando boas condições.

ALVENARIA: Alvenaria em tijolo 6 furos e rebocada, piso cimentado na parte externa do imóvel e piso cerâmico na parte interna do imóvel.

ESQUADRIAS: Portas, trincos e janelas regulares.

REVESTIMENTOS: Reboco em todas as áreas do imóvel.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Regular.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITÁRIAS: Regular.

COBERTURA: Telha cerâmica.

Parâmetros para Avaliação do Imóvel

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



3. Potencialidade da área.
4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).
5. Infraestrutura.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 029

Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo R\$ 600,00** (seiscentos reais) e no **máximo R\$ 1.000,00** (mil reais).

Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

1 - Valor de Mercado

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **R\$ 800,00** (oitocentos reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo é provisórios e sujeitos à alteração futura, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de imóvel.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.

4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL

- Ponto institucional topograficamente plana, situado em área residencial;
- O imóvel encontra-se localizado em rua possuindo asfalto;
- com características conforme laudo de vistoria;
- O

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Imóvel se encontra em bom estado, possui piso cimentado na área externa e na cozinha os demais cômodos piso cerâmico, pintura regular, instalações elétricas regulares porem expostas, possuindo coleta de lixo diariamente, agua encanada.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FIO 028

5 - Determinação do Valor de Locação

Para a determinação do VALOR DE LOCAÇÃO aplicável, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de imóveis no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade, determinando-se o VALOR DE MERCADO conforme características como: tamanho, localização, e estado conservação. Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada - a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação.

ANEXOS

FOTOS DO IMÓVEL

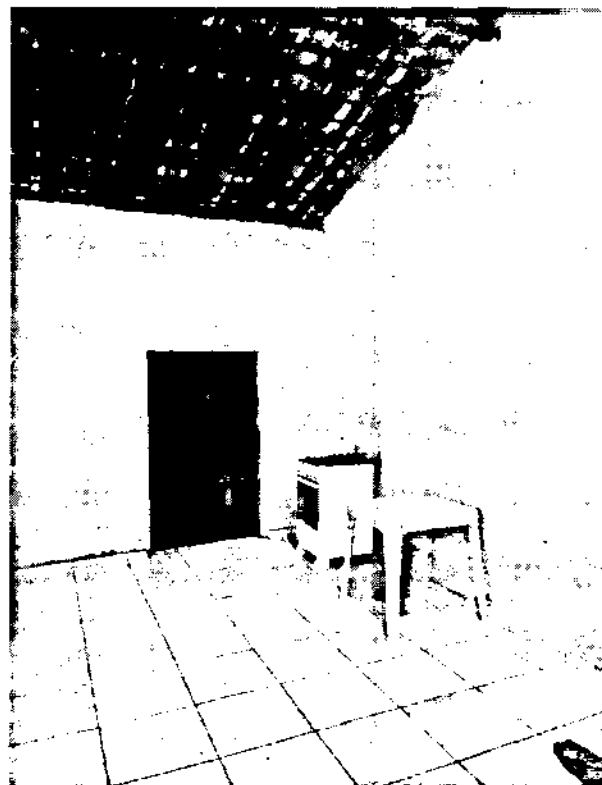




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº 029
h



h

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000

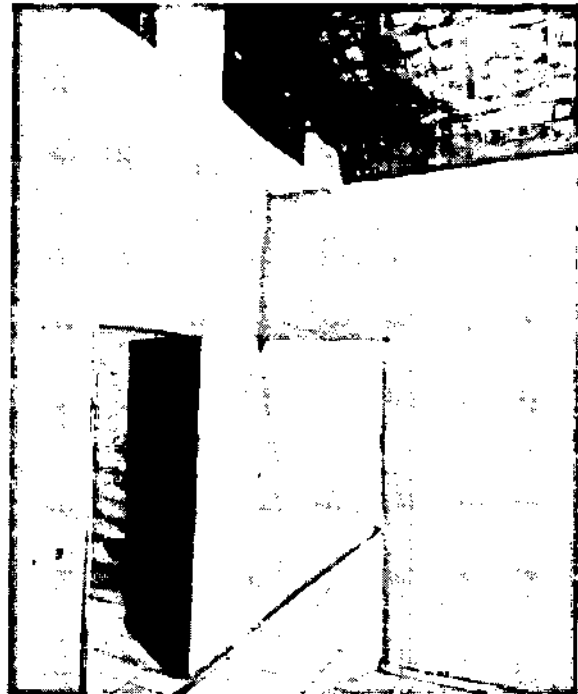
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FIC 30



Santa Luzia - MA, 20 de maio de 2025.

Ayrton Luis Magri Alvarenga
Diretor Municipal do Departamento
De tributos e Arrecadação
Portaria nº 017/2025

Pedro Henrique Meneses da Silva
Engenheiro Civil
Crea : 1120743508
Portaria nº 025/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
nº FL 031
Assinatura

PORTARIA Nº 025/2025 – GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente:

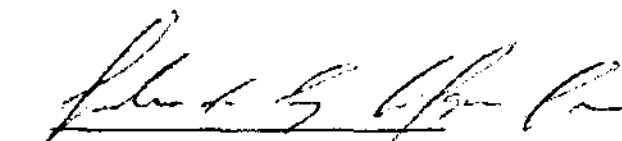
RESOLVE:

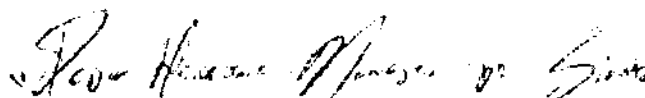
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.893-42, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Nagib Hachek, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 65.360-000.

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 022/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	1
PORTARIA Nº 023/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 027/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 028/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 029/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 030/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	3

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 024/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEP. DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **MARIA LYCIA LIMA DA SILVA PEREIRA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 022209642002-0 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 047.399.763-07, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

PORTARIA Nº 025/2025 - GAB/P, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **DIRETOR (A) DO DEP. DE OBRAS E ENGENHARIA**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 042532612011-1 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 069.592.693-41, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d30193eb62856a469278f03194362c195fe293
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 033
L
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 017/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA**, portador do RG nº 031989652006-7 SSP/MA e CPF nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

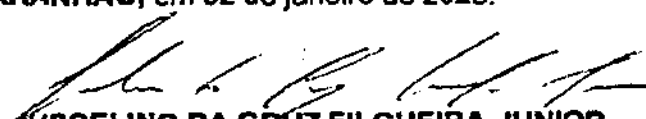
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

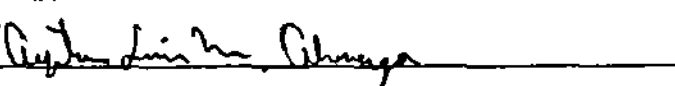
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente:



Assinatura
Nº FL 034
Assinatura

Cumpra-se.

RESOLVE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025

JUSCELYNO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) RAFAEL BATISTA BESERRA, portador do RG nº 041436492011-0 SSP/MA e CPF nº 061.142.313-84, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELYNO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) DARLENE DE LIRA ARAÚJO, portador do RG nº 064724262018 9 SSP/MA e CPF nº 628.741.853-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEMHARF.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELYNO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) AYRTON LUIS MAGRI ALVARENGA, portador do RG nº 031989652006 7 SSP/MA e CPF nº 052.145.233-35, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECAÇÃO, com denominação DANTS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd4fb4363bfff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº FL. 036

Assinatura

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe
conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do
Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FLAVIO
ALVES ROCHA RODRIGUES**, portador do RG nº 028750902005-7
SESP/MA e CPF nº 027.705.153-30, para ocupar o cargo de provimento em
comissão de **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe
conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do
Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JENYFFER
NAYHARA DE SOUSA REGO**, portador do RG nº 1198396995 SESP/MA
e CPF nº 657.875.753-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão de
**COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS** com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de
Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe
conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do
Município,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea99a55bd47b4363bfff7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 036

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO
POVOADO FLORESTA.

Senhor Contador,

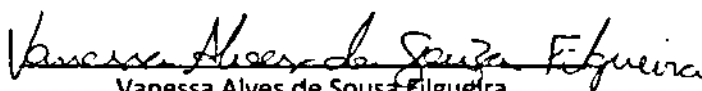
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 88.1/2025**, cujo objeto é Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 20 de maio de 2025


Vanessa Alves de Sousa Filgueira
Secretária de Assistência Social
Portaria 008/2025

FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL - F.M.A.S.

Av. Nagib Haickel, Praça dos Três Poderes

18.165.546/0001-68

Exercício: 2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº 1095

Assinatura

Página 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de responsabilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 1136

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação : 08.244.0061.2080.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 28.153,44

VINTE E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

Uriel Mac G. Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA - 015580/O-6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CARIMBO Nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 038

Assinatura

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a)
COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE, e dá outras
providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

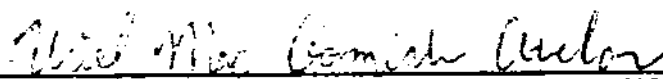
Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Jrscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Nagib Helckel, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 65.390-000.



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/F, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/F, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 039

Assinatura





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 040



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta., no valor R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 21 de maio de 2025



Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

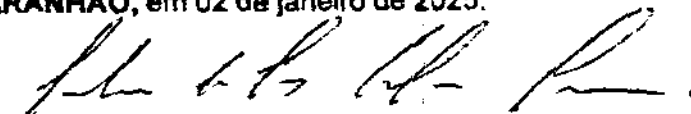
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

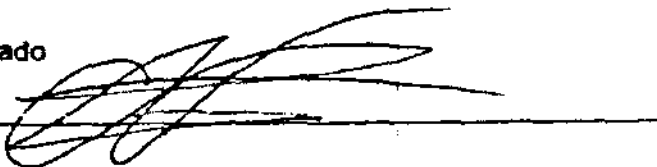
Publique-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente:**



SANTA LUZIA - MA : DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 0017/2025 - DATA: 02 DE JANEIRO DE 2025 - PAGINA 3 DE 9

PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0309962220100 SSP/MA e CPF nº 057.353.273-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTAS E FINANCAS - SEMFAL**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RANOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20089994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-43, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 466ea09a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 043

Assinatura

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças – SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR:01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR:01951739370
Dados: 2025.01.14 18:40:39
+0200'

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA



SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025	4
Decreto Nº 15/2025	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativa do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 90 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responder".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, adiantamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexistência de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Nº FL 046

Assinatura

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei orgânica do Município em consonância com a estrutura Administrativa do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Santa Luzia - MA, para cobrir despesas com deslocamento e serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior. I - Em viagens à Capital do Estado do Maranhão:

- a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;
- b. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 300,00 (trezentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais funcionários. II -

Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado do Maranhão:

- a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;
- b. R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

III - Em viagens às demais cidades fora do Estado do Maranhão e demais Capitais do País e do Distrito Federal

- a. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito

b. R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais funcionários.

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser motivada por determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através dos Secretários Municipais ou de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, com antecedência, por ato do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade por motivo de trabalho.

Art. 5º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I - As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II - O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III - Far-se-á o pagamento de 3/4 (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV - Será paga 1/2 (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00h às 20:00 horas.

§ 2º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso.

Art. 6º - As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal e/ou do Secretário de Administração e Finanças àqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade em virtude de seu serviço.

Art. 7º - Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados, exclusivamente, a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (combustível, taxi, passagem, motoristas de aplicativo etc.).

Art. 8º - Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoa sem vínculo empregatício, efetivo, comissionado, contratado ou cedido com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 9º - Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa/cancelada ou retornarem à sede do Município antes da data prevista.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Juscilino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 043

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.	Mês	1	12	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Fundo Municipal de Assistência Social Quantidade: 1 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 800,00 Valor Total R\$ 9.600,00							
Valor Total						R\$ 9.600,00	

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A escolha pela locação de imóvel para o funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta é fundamentada em uma análise técnica e operacional que visa atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e, por consequência, da população local. A necessidade de disponibilizar um espaço adequado para a implementação de serviços públicos essenciais é premente, e a locação se apresenta como a solução mais eficaz diante das circunstâncias atuais.
- 3.2. Os aspectos técnicos justificam essa escolha pelo fato de que a locação de um imóvel já existente e adaptado para os serviços que serão oferecidos pelo SCFV permite um desempenho imediato. Isso significa que não será necessário realizar obras complexas ou longos processos de adaptação do espaço, o que garantiria a continuidade dos serviços sem interrupções significativas. Além disso, os imóveis disponíveis na região podem ser facilmente avaliados quanto à sua compatibilidade com as normas exigidas para o funcionamento adequado do SCFV, garantindo, assim, que todas as diretrizes de segurança e acessibilidade sejam atendidas.
- 3.3. Do ponto de vista operacional, a locação de um imóvel traz benefícios significativos relacionados à manutenção e suporte. Ao optar por um espaço que já esteja estruturado para a finalidade desejada, a administração pública minimiza riscos associados a problemas de infraestrutura que poderiam comprometer o atendimento à comunidade. A facilidade de gestão do espaço locado permite um operacional mais ágil, onde eventuais manutenções necessárias podem ser gerenciadas rapidamente. Ademais, ao alugar um imóvel, a Prefeitura pode negociar cláusulas que garantam flexibilidade, possibilitando ajustes conforme a demanda dos serviços ao longo do tempo.
- 3.4. Em termos de viabilidade econômica, a locação se mostra vantajosa em comparação a investimentos em construção ou reformas de imóveis próprios, que exigiria não apenas altos investimentos iniciais, mas também gestões mais complexas e prolongadas. O custo-benefício

dessa modalidade é evidenciado pela possibilidade de utilização imediata do espaço, garantindo que os serviços do SCFV possam ser prestados à população de forma célere e efetiva. O retorno esperado desse investimento é significativo, já que a implementação dos serviços de convivência contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local, promovendo a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

- 3.5. Por fim, a locação de imóvel para o funcionamento do SCFV no Povoado Floresta se revela uma alternativa eficiente, plenamente adequada ao interesse público, pois atende à urgência de oferecer serviços de qualidade para a população, respeitando a melhor relação entre custo e benefício. Essa solução apresenta-se como uma estratégia proativa frente aos desafios enfrentados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, permitindo que a administração pública cumpra sua função de forma eficaz e responsável.
- 3.6. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A presente justificativa tem como intuito embasar a contratação da locação de imóvel para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) no Povoado Floresta, por parte do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

O SCFV é um programa essencial que visa proporcionar à população benefícios sociais e promover a convivência familiar e comunitária. A sua implementação adequada requer um espaço físico apropriado, onde possam ser realizadas atividades sociais, culturais e educativas, fundamentais para o fortalecimento dos vínculos entre os moradores da comunidade local, especialmente aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social.

A necessidade dessa contratação se justifica pela inexistência de um local adequado na região para a oferta dos serviços do SCFV. Atualmente, sem um espaço próprio, o atendimento fica prejudicado, comprometendo a participação dos usuários e a efetividade das atividades propostas. O imóvel a ser locado possui características estruturais que se adequam às exigências do programa, garantindo a segurança e o conforto dos atendidos.

Caso não haja a realização dessa contratação, o impacto será significativo. Sem um local destinado



ao SCFV, haverá a interrupção das atividades sociais, resultando na fragilização dos vínculos familiares e comunitários, além de limitar o acesso a direitos e serviços essenciais. Essa lacuna pode agravar ainda mais a situação de vulnerabilidade de diversas famílias no Povoado Floresta, dificultando a inclusão social e o desenvolvimento humano.

É importante destacar que a locação deste imóvel não apenas atende a uma demanda específica da comunidade, mas também reflete o compromisso da gestão pública com a promoção do bem-estar social e a garantia de direitos. Essa ação está alinhada à missão do Fundo Municipal de Assistência Social, que é proporcionar apoio e assistência aos cidadãos, especialmente aos mais necessitados.

A relevância pública da contratação reside, portanto, na sua capacidade de transformar realidades, oferecendo oportunidades de convivência saudável e acolhedora, além de contribuir para o fortalecimento do tecido social. Para tanto, a legalidade da locação se baseará nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da administração pública, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a locação do imóvel é uma ação imprescindível para a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas de assistência social no Povoado Floresta, representando um investimento na melhoria da qualidade de vida dos moradores e no desenvolvimento social da região.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (MESES) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

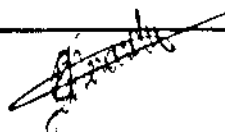
- 12.1.1. Documentos Pessoais - RG e CPF;
- 12.1.2. 12.3. 12.1.2. Comprovante de Residência atualizado;
- 12.1.3. 12.4. 12.1.3. Dados bancários;
- 12.1.4. 12.5. 12.1.4. Documento de posse do imóvel;
- 12.1.5. 12.6. 12.1.5. Certidão negativa de débitos federal;
- 12.1.6. 12.7. 12.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 12.1.7. 12.8. 12.1.7. Certidão negativa de improbidade administrativa;
- 12.1.8. 12.9. 12.1.8. Certidão negativa de idoneidade;
- 12.1.9. 12.10. 12.1.9. Certidão negativa da controladoria geral da união;
- 12.1.10. 12.11. 12.1.10. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial;
- 12.1.11. 12.12. 12.1.11. Certidão negativa cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS);
- 12.1.12. 12.13. 12.1.12. Certidão negativa municipal.

12.2. Para Pessoa Jurídica:

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 1136

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação: 08.244.0061.2080.00003.3.90.36.00

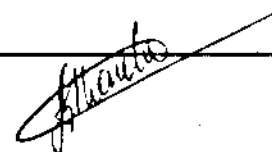
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Santa Luzia - MA, 22 de maio de 2025



Josélia Lira de Sousa Miranda
Assessor(a) Técnica
Portaria 307/2025



Vanessa Alves de Sousa Filgueira
Secretária de Assistência Social
Portaria 008/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FIO 94
Assinatura

CONTRATO Nº _____/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 064/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88.1/2025

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel para Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: _____ de _____ 2025

FINAL: _____ de _____ 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.165.546/0001-68

RUA 9 DE SETEMBRO, 355, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Vanessa Alves de Sousa Filgueira, CPF nº 040.362.813-05



DADOS DO CONTRATADO

_____, CPF nº _____

Rua _____

Contatos _____



FISCAL DO CONTRATO

Francyara do Vale Ericeira - CPF nº 041.268.933-26

PREÂMBULO

Aos _____ de _____ 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.165.546/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 055

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel para Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel para Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total						R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/2025 e encerramento em __/__/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 060
Assinatura

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

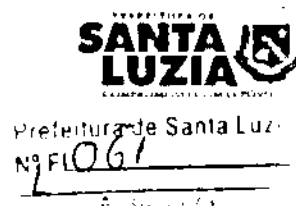
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 062
2025

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia, ____ de ____ de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 063
2019



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	88.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	064/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 22 de maio de 2025

Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Secretária de Assistência Social

Portaria 008/2025



PARECER JURÍDICO nº 049.5/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 063

ASSINATURA

Processo de Inexigibilidade de licitação nº 064/2025

Processo Administrativo nº 88.1/2025

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA.

EMENTA: *Locação. Imóvel. SCFV. Inexigibilidade. Licitação. Lei Federal nº. 14.133/2021.*

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para locação de imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.

II - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Educação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo município, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

J



III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo de Inexigibilidade De Licitação cujo objeto é a locação de imóvel para locação de imóvel para funcionamento da locação de imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 062
ASSINATURA [assinatura]

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com o laudo técnico.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 068

ASSINATURA

- I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Na minuta do contrato verifico que os requisitos do art. 55 do Estatuto das Licitações, contém as cláusulas necessárias e indispensáveis à sua formalização, senão vejamos:

- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- I- o objeto e seus elementos característicos;
 - II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização



monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...)

Dessa forma, analisando o contrato, verifica as seguintes cláusulas e elementos:

(i) objeto e vinculação; (ii) preço; (iii) prazo e vigência do contrato; (iv) modelos de execução e gestão contratuais; (v) condições de pagamento; (vi) reajuste; (vii) obrigações pertinentes; (viii) obrigações pertinentes à LGPD; (ix) dotação orçamentária; (x) obrigações do contratante; (xi) obrigações do contratado; (xii) extinção contratual; (xiii) infrações e sanções administrativas; (xiv) garantia de execução; (xv) alterações; (xvi) casos omissos; (xvii) subcontratação; (xviii) disposições finais.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que os requisitos estão todos apostos.



PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 610.

ASSINATURA

IV - CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

No entanto, recomenda-se que a Administração justifique de forma clara a escolha pelo imóvel em questão, tendo em vista não haver nos autos do processo administrativo, o Estudo Técnico Preliminar, apenas sendo justificado a não necessidade de elaboração de ETP. Além disso, ressalta-se a necessidade de esclarecer se o imóvel já era usado pela administração em anos anteriores.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de locação de imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 23/05/2025.



FILIPPE RAMOS SOUSA
Parecerista de Licitações – Portaria 660/2025
OAB/MA 21190



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 08.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 021
P
Assinatura

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA
DE LICITAÇÕES, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025;

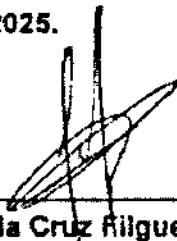
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.**


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 072
2
Assinatura

Publicado por:

Código identificador: 4pyqkrj0y920250430170407

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEP. DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: poj1hagh1hs20250430170419

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FILIPE RAMOS SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: czwksncsy20250430170416

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria





TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **23 de maio de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 064/2025, originário do Processo Administrativo nº 88.1/2025, que tem por finalidade Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta., com valor total estimado em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	88.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	064/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 23 de maio de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 634/2025

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. JARBAS COSTA PEREIRA portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A) do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Assinatura

- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho -
Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
- Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 016
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1ead65e311cd5299
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL

Assinatura



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 770.868.213-49

Rua Santa Terezinha 15554, Centro, Santa Luzia, Maranhão

joseancarvalho82@gmail.com, (98) 98234-4836,

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a Avaliação do Valor de Mercado - Laudo de Vistoria do Imóvel no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 064/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 88.1/2025, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 26 de Maio de 2025

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

Recebi em 26 de maio de 2025
José Rodrigues da Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
CNPJ: 18.165.546/0001-68
AVENIDA NEWTON BELLO
CEP: 65.390-000 - Santa Luzia - Maranhão

Ofício Nº 081/2025 - SEMDAS

Santa Luzia, 26 de maio de 2025.

Ao Senhor,
Jarbas Costa Pereira
Agente de Contrato (Pregoeiro)
Setor de Licitação/
Santa Luzia - MA.

ASSUNTO: CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA O SCFV/FLORESTA.

Senhor, Jarbas,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, a documentação do Sr. José Rodrigues da Costa, para realização do Contrato de Aluguel da casa que funciona o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV no Povoado Floresta.

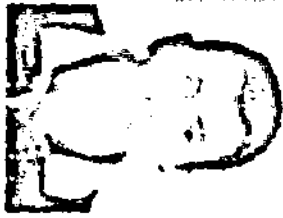
Certo de sua atenção e colaboração agradeço.

Vanessa Alves de Souza Filgueira
Vanessa Alves de Souza Filgueira

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

J

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Jose Rodrigues da Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 053931652017-6 DATA DE 30/11/2017

NOME JOSE RODRIGUES DA COSTA

FILIA PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO E INES
RODRIGUES DA COSTA

NATURALIDADE LAGO DA PEDRA - MA DATA DE NASCIMENTO 19/03/1960

ENDEREÇO CASAM. N.14963 FLS.283 LIV.50B

CNPJ 770868213-49
P-136

ASSINATURA DO EMPREGADOR

VIA-01

LEI Nº 314 DE 24/06/03

7

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 680
Assinatura

VENDEDOR: JOSEAN PEREIRA DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 763.396.882-68, residente e domiciliado na Rua Grande, S/N, Povoado Floresta, Zona Rural de Santa Luzia-MA.

COMPRADOR: JOSE RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade: 063931652017-6 SSP/MA, CPF: 770.868.213-49, residente e domiciliado na Rua Grande, Povoado Floresta, Zona Rural de Santa Luzia-MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente contrato tem como OBJETO a venda de um Imóvel/ Casa, entre **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, imóvel este localizado na Rua Grande, s/n, Povoado Floresta, Zona Rural de Santa Luzia-MA, Com os seguintes limites e Confrontações:

Frente, limita-se com a referida rua;

Fundo, limita-se, com vizinho

Lateral Direita, limita-se com Sara

Lateral Esquerda, limita-se com Maria José

Perfazendo uma area de 9mts (nove metros) de Frente e Fundo e nas Laterais Direita e Esquada medindo 20mts(vinte metros). Terreno de esquina

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª: O **COMPRADOR** se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o Imóvel partir do momento em que fora assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros.

CLÁUSULA 3ª: O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do Imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

CLÁUSULA 4ª: A posse do Imóvel passará ao **COMPRADOR** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª: Quando da assinatura deste contrato, o **VENDEDOR** disponibilizara o Imóvel, ao **COMPRADOR** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª: Por força deste instrumento, ao **COMPRADOR** pagou ao **VENDEDOR** a quantia de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), sendo pago no ato do negócio, em moeda corrente do país, que a vendedora confessa e declara haver recebido do **COMPRADOR** em moeda legal e corrente do país, dando a mais ampla e irrevogável quitação para não mais repetir.

CONDIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Santa Luzia

Nº Fl. 081

CLÁUSULA 7ª: O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Luzia – MA;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (dois) testemunhas.

Santa Luzia – MA, 10 de janeiro de 2021.

Josely Pereira da Silva Cavalho

Vendedor:

Spri Rodrigues da Costa

Comprador:

Antonio Carlos Ferreira dos Santos

Testemunha:

Testemunha:

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000000064

Razão Social

JOSE RODRIGUES DA COSTA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000400209

C.P.F.: 77086821349

Bairro

POVOADO FLORESTA

CEP

65390000

Localizado RUA GRANDE, SN - - SANTA LUZIA-MA

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

400304 - JOSE RODRIGUES DA COSTA

Endereço

GRANDE, SN

Documento

C.P.F.: 770.868.213-49

POVOADO FLORESTA SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000064/2025

Natureza Jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada à Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: servicos2.speedgov.com.br/santaluzia

SANTA LUZIA-MA, 26 DE MAIO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/08/2025

COD. VALIDAÇÃO: 00102522A00000400304



7

Transferir

Pagar

Extrato

by the following:

Compromises

Men Car 30

Tarillas

Extrato animal

Meu INSS
Cadastro sou

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Subscrição de
TIPO DE TÁXITA: COMPLESSA **USUÁRIO: 1300**
CLASSIFICAÇÃO: Residencial **INSCRIÇÃO: 1300**
SUBCLASSE: 1300

JOELMA DA SILVA CARVALHO DA COSTA
RUA SANTO ESPÍRITO, 100, 1300, 65000-000, SÃO LUÍS, MA
CPF: 17.156.531-00

Parcela de Negócio
34841705

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 084

Comprovante de
04/2025 **Parcela de** **22/04/2025**

QR CODE

USUÁRIO: 1300 **USUÁRIO: 1300**
INSCRIÇÃO: 1300 **INSCRIÇÃO: 1300**
CLASSIFICAÇÃO: Residencial **CLASSIFICAÇÃO: Residencial**
SUBCLASSE: 1300 **SUBCLASSE: 1300**

Dados das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
--------------------	------------------	---------------	------------	-----------------

Leitura Anterior	11/07/2024	Leitura Atual	11/07/2025	Nº de Dias	365	Próxima Leitura	11/07/2026
------------------	------------	---------------	------------	------------	-----	-----------------	------------

Consumo (kWh)	111	Consumo (kWh)	111	Consumo (kWh)	111
---------------	-----	---------------	-----	---------------	-----

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------

Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00	Valor da Parcela	111,00
------------------	--------	------------------	--------	------------------	--------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 085
2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE RODRIGUES DA COSTA
CPF: 770.868.213-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:15 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **FEA8.81D5.12A6.9E21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 104270/25

Data da Certidão: 26/05/2025 10:51:53

**CPF/CNPJ 77086821349 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 081
X

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048716/25

Data da Certidão: 26/05/2025 10:55:09

CPF/CNPJ CONSULTADO: 77086821349

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

f

Data Impressão: 26/05/2025 10:55:09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Escritório 1
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 018
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE RODRIGUES DA COSTA

CPF: 770.868.213-49

Certidão nº: 28934901/2025

Expedição: 26/05/2025, às 10:55:49

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE RODRIGUES DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **770.868.213-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

7



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 0 29
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Data emissão: 26/05/2025

Data de validade: 26/07/2025

Nº da certidão: 12527695981

Código de Validação: 0630c36349

NOME: JOSE RODRIGUES DA COSTA

CPF: 770.868.213-49

DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1960

FILIAÇÃO: INES RODRIGUES DA COSTA / PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOSE RODRIGUES DA COSTA**

CPF/CNPJ: **770.868.213-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:57:26 do dia 26/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **JTIJ260525105726**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JOSE RODRIGUES DA COSTA

CPF/CNPJ: 770.868.213-49

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:58:10 do dia 26/05/2025, com validade até o dia 25/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: misgsnv2K1DWpu3wcDiE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Presidência de Santa Luzia
Fl. 092
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 26/05/2025

Nº da certidão: 12501869940

Data de validade: 26/07/2025

Código de Validação: 8f1cafa6bd

NOME: JOSE RODRIGUES DA COSTA

CPF: 770.868.213-49

DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1960

FILIAÇÃO: INES RODRIGUES DA COSTA / PEDRO RODRIGUES DE CARVALHO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

7



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	88.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	064/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA.

Aos 26 de Maio de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DOCUMENTOS PESSOAIS – RG, CPF	OK	OK	SIM
DADOS BANCÁRIOS	OK	OK	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	OK	OK	SIM
ESCRITURA – TERMO DE POSSE E/OU CONTRATO COMPRA E VENDA E/OU DECLARAÇÃO POLICIA CIVIL	OK	OK	SIM
TELEFONE	OK	OK	SIM
EMAIL	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	26/05/2025	22/11/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL	26/05/2025	24/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	26/05/2025	24/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	26/05/2025	22/11/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	26/05/2025	26/07/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE	26/05/2025	trinta dias contar da emissão	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	26/05/2025	25/06/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	26/05/2025	26/07/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	26/05/2025	23/08/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	26/05/2025	23/08/2025	Sim



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

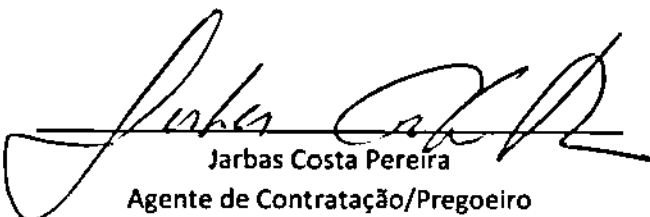
Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 024
R



Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 26 de maio de 2025


Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 634/2025



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	88.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	064/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 064/2025 para Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sr. JOSE RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 770.868.213-49, residente e domiciliado na Rua Grande, Povoado Floresta, Zona Rural de Santa Luzia – MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Santa Luzia – MA, 26 de maio de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 096
Assinatura [assinatura]

Vanessa Alves de Sousa Filgueira
Vanessa Alves de Sousa Filgueira
Secretária de Assistência Social
Portaria 008/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE
nº 064/2025 para Locação de Imóvel para Funcionamento do
serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do
Povoado Floresta, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V -
Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas
características de instalações e de localização tornem
necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 88.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o
senhor José Rodrigues da Costa, CPF nº 770.868.213-49,
residente e domiciliado na Rua Grande, Povoado Floresta, Zona
Rural de Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global
no importe de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em
conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA,
27 de maio de 2025. Vanessa Alves de Sousa Filgueira Secretária
de Assistência Social Portaria 008/2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 098
Assinatura



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº Nº 88.1164/2025

Ao)

Sr. **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, CPF nº 770.868.213-49

Rua Santa Terezinha 15554, Centro, Santa Luzia, Maranhão

joseancarvalho82@gmail.com, (98) 98234-4836,

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, para **ASSINATURA** **TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA**, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 064/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 88.1/2025, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seissentos reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

A documentação de **HABILITAÇÃO**, que porventura esteja vencida, deverá ser apresentada atualizada

Santa Luzia - MA, 27 de Maio de 2025

Vanessa Alves de Sousa Figueira

Secretária de Assistência Social

Portaria 008/2025

Recebo em 27 de maio de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL

Assinatura



CONTRATO Nº 88.1164/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 064/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88.1/2025

Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 06 de Junho de 2025

FINAL: 06 de Junho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.165.546/0001-68

RUA 9 DE SETEMBRO, 355, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Vanessa Alves de Sousa Filgueira, CPF nº 040.362.813-05

Felipe Alves de Souza, CPF nº 057.155.223-40



DADOS DO CONTRATADO

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 770.868.213-49

Rua Santa Terezinha 15554, Centro, Santa Luzia, Maranhão

joseancarvalho82@gmail.com, (98) 98234-4836,



FISCAL DO CONTRATO

Francyara do Vale Ericeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 100
Assinatura



PREÂMBULO

Aos 6 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 18.165.546/0001-68, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA** de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 9.600,00 (nove mil e seissentos reais), em conformidade com o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	999999 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO SANTO ONOFRE	Mês	1	12	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Valor Total						R\$ 9.600,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 06/06/2025 e encerramento em 06/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 101
Assinatura



Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 102

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 1136

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.244.0061.2080.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 103
Assinatura [assinatura]



9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 104
Assinatura



10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL

Assinatura



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.**

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.**

iv) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.**

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 108
L X



Santa Luzia – MA, 6 de Junho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Vanessa Alves de Sousa Figueira *Jose Rodrigues da Costa*

Vanessa Alves de Sousa Figueira
Secretária de Assistência Social
Portaria 008/2025

JOSE RODRIGUES DA COSTA
CPF nº 770.868.213-49

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88.1164/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA. Processo Administrativo nº 88.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 064/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.165.546/0001-68, CONTRATADO: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 770.868.213-49. Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seissentos reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Junho de 2026. Vanessa Alves de Sousa Filgueira - Secretária de Assistência Social. Santa Luzia - MA, 6 de Junho de 2025.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 109
X

7



Protocolo de Santa Luzia - MA
Nº FL 110
Assinatura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 027/2025. PROCESSO ADM. Nº 90/2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 18 de junho de 2025, às 09:00hs (nove horas), Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a execução de serviços, comuns e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência, em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET através do site <https://www.licitasantaluziama.com.br/>. Com fundamentação na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados por intermédio de sistema eletrônico, qual seja <https://www.licitasantaluziama.com.br/>; ou Portal da Transparência do Município ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia/MA, 03 de junho de 2025. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: nj8ky9qvql20250605200657

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE n.º 064/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE n.º 064/2025 para Locação de Imóvel para Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Santo Onofre, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com Sr. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 770.868.213-49, Residente Rua Santa Terezinha 15554, Centrol, Santa Luzia, Maranhão. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em conformidade com o Laudo de Vistoria. Santa Luzia – MA, 26 de Maio de 2025. Vanessa Alves de Sousa Filgueira-Secretária de Assistência Social-Portaria 008/2025

Publicado por: Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Código identificador: dn5pjsgrcjp20250605200615

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88.1164/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88.1164/2025, assinado em 06/06/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV, DO POVOADO FLORESTA. Processo Administrativo nº 88.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 064/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.165.546/0001-68, CONTRATADO: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, CPF nº 770.868.213-49. Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 6 de Junho de 2025. Vigência Final: 6 de Junho de 2026. Vanessa Alves de Sousa Filgueira - Secretária de Assistência Social. Santa Luzia - MA, 6 de Junho de 2025.

Publicado por: Vanessa Alves de Sousa Filgueira

7





Código identificador: ad3u11v2fbx20250605200635

Prefeitura de Santa Luz
Nº FL 111
Assinatura [assinatura]

[assinatura]



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 064/2025

Última atualização 30/09/2025



Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1975 - Fundo Municipal de Assistência Social

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000185/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor total es
1	Locação de Imóvel para Funcionamento do serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculo - SCFV do Povoado Floresta	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de

construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 413
P
ASSINATURA

Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.

 > [Contratos](#)

Contrato nº 88.1164/2025

Última atualização 30/09/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 114
ASSINATURA P

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade executora:** 1975 - Fundo Municipal de Assistência Social**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 88.1/2025**Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 30/09/2025 **Data de assinatura:** 06/06/2025**Vigência:** de 06/06/2025 a 06/06/2026**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000213/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000135/2025**Objeto:**

Locação de Imóvel para Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, do Povoado Floresta.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.600,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 770.868.213-49 **Comutar sanções e penalidades do fornecedor****Nome/Razão social:** Jose Rodrigues da Costa[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato 88.1164/2025	30/09/2025	Contrato

Exibir 5 11 de 1 itens

Página 1

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 145
ASSINATURA [assinatura]

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.